



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
74ª ZONA ELEITORAL – RIO NEGRINHO

PORTARIA n. 03/2014

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 074ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 9.504/1997 c/c Resolução TSE n. 23.404/2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e art. 11, parágrafo quarto, ambos da Resolução TSE n.º 23.404/2014;

CONSIDERANDO os abusos observados no âmbito territorial desta 74ª Zona Eleitoral com respeito a tamanho e posicionamento dos cavaletes;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito por conta do bloqueio da visão de motoristas e pedestres;

CONSIDERANDO a dificuldade na fiscalização dos recorrentes abusos, mormente pela *mobilidade* dos objetos em questão

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a colocação de cavaletes com altura e largura superior a 0,50m (cinquenta centímetros):

I - em canteiros centrais que separam rodovias, estradas, ruas e avenidas.

II - em rotatórias, trevos e "ilhas de proteção" localizados em cruzamentos de rodovias, estradas, ruas e avenidas:

III- nos passeios públicos, em distância inferior a 4 (quatro) metros a partir da esquina ou cuja largura máxima seja igual ou inferior a 1, 5m (um metro e meio).

Parágrafo 1º. Na colocação dos cavaletes observar-se-á distância mínima igual a sua altura em relação ao meio fio.

Parágrafo 2º. Aplica-se o disposto nos incisos I a III e parágrafo 1º, quando se tratar de publicidade envolvendo bonecos, cartazes móveis, mesas para distribuição de material de propaganda eleitoral e bandeiras.

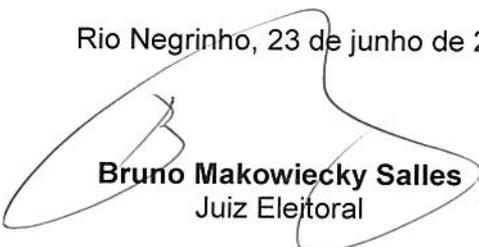
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, inclusive.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, aos partidos e à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Rio Negrinho, 23 de junho de 2014.


Bruno Makowiecky Salles
Juiz Eleitoral